



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.468, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no
placard do Município no dia-
____/____/____

Cria Ponto de Táxi no Rancho Alegre e no Trevo de Pontalina.

EMERSON MARTINS CARDOSO
=Procurador do Município=

A CÂMARA MUNICIPAL

No uso de suas atribuições legais aprova e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados dois pontos de táxis, para atendimento à população, sendo um no Trevo de Pontalina e outro no Rancho Alegre, contendo 03 (três) vagas de estacionamento.

Art. 2º Fica estabelecido que o Ponto de Táxi ora criado funcionará pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, em sistema de rodízio.

Art. 3º As vagas de estacionamento criadas nesta lei serão preenchidas de conformidade com o deslocamento rotativo dos veículos pertencentes aos pontos de táxis.

Art. 4º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a regulamentar, através de Decreto, as demais normas para a execução desta lei, inclusive a referente à localização dos pontos de táxi.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 23 de outubro de 2008; 163º de Fundação e 126º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES

=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA

=Secretário de Administração e Finanças=

EMERSON MARTINS CARDOSO
=Procurador do Município=
OAB 19.705 GO